

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO DE EQUIPAMENTOS ELECTRÓNICOS

Artigo Preliminar

Entre a ENSA – SEGUROS DE ANGOLA, S.A., adiante designada por Seguradora, e o Tomador do Seguro, identificado nas Condições Particulares, estabelece-se o presente Contrato de Seguro que se rege pelas Condições Gerais, Especiais e Particulares da Apólice, de harmonia com as declarações constantes da Proposta que lhe serviu de base e da qual faz parte integrante.

Das garantias previstas e reguladas por esta Apólice considerar-se-ão cobertas as que tiverem sido propostas pelo Tomador do Seguro e aceites pela Seguradora como tal, devidamente identificadas nas Condições Particulares, observados, porém, os preceitos e condições a que os contraentes se obrigam pelo presente Contrato de Seguro.

Artigo 1.º (Definições)

Para efeitos do presente Contrato, sem prejuízo das definições constantes do Anexo I da Lei n.º 1/00, de 3 de Fevereiro, Lei Geral da Actividade Seguradora, entende-se por:

Apólice: Documento que titula o contrato de seguro e que compreende as Condições Gerais, Especiais e Particulares.

Condições Especiais: Cláusulas que visam esclarecer, completar ou especificar disposições das Condições Gerais

Condições Gerais: Conjunto de cláusulas que definem e regulamentam obrigações genéricas e comuns inerentes a um ramo ou modalidade de seguro.

Condições Particulares: Documento onde se encontram os elementos específicos e individuais de cada contrato, que o distinguem de todos os outros.

Dano Acidental: Qualquer deterioração ou destruição do equipamento seguro, externamente visível e que impeça o seu correcto e eficaz funcionamento e que seja resultado de uma causa externa, súbita e imprevisível, sem prejuízo das exclusões previstas no presente Contrato.

Depreciação: Redução do valor de um bem/equipamento seguro em consequência do uso, idade, desgaste ou obsolescência.

Equipamento Electrónico: Todo e qualquer equipamento em que a energia eléctrica é controlada por electrões, desde que estejam em boas condições de funcionamento.

Equipamento Seguro: Qualquer equipamento novo adquirido num ponto de venda dos Parceiros/ENSA, ou não, ou ainda no exterior do país, a menos de 30 (trinta) dias, e que esteja descrito e referenciado na proposta de seguro e de acordo com as coberturas previstas no presente Contrato.

Equipamento de Substituição: Qualquer equipamento novo, idêntico ao Equipamento Seguro, ou quando este equipamento já não se encontre disponível à venda nos Parceiros/ENSA, qualquer novo equipamento equivalente com as mesmas características técnicas (excluindo características de peso, tamanho, cor ou desenho). O valor do equipamento de substituição nunca poderá exceder o valor do equipamento seguro à data da compra.

Franquia: Valor que, em caso de sinistro, fica a cargo do Tomador do Seguro e/ou do Segurado, cujo montante está estipulado nas Condições Particulares, e que corresponde a uma percentagem do valor do custo de reparação ou substituição do Equipamento Seguro.

Furto: Subtracção ilegítima de qualquer Equipamento Seguro sem recurso à força ou violência.

Furto por arrombamento: Subtracção ilegítima de qualquer Equipamento Seguro por meio de rotura ou destruição do local de acesso ao Equipamento Seguro.

Garantia Legal: Período de garantia comercial concedido pelos diversos fabricantes de equipamentos electrónicos, ou seja, a garantia de 1 (um) ano obrigatória por lei na compra do produto.

Local de Risco: Lugar ou área expressamente declarado nas Condições Particulares, no qual o equipamento electrónico estará coberto da ocorrência de um sinistro.

Período do Seguro: Período correspondente ao período da duração do presente Contrato.

Prémio: Valor pago pelo Tomador do Seguro à Seguradora como contrapartida pelas coberturas contratadas no âmbito do presente Contrato.

Salvados: Bens seguros que em consequência de um sinistro fiquem danificados, podendo o seu valor, após a verificação do sinistro, caso os mesmos continuem à guarda do Tomador de Seguro, ser deduzido na indemnização a pagar.

Segurado/Aderente: Pessoa física ou colectiva que tenha adquirido um Equipamento Seguro e tenha aderido ao seguro de equipamentos electrónicos ou a pessoa que o utilizar com a autorização expressa do Segurado.

Seguradora: Entidade legalmente autorizada para a exploração deste seguro e que subscreve o presente Contrato.

Sinistro: Evento ou série de eventos susceptíveis de fazer funcionar as garantias da Apólice.

Terceiro: Qualquer pessoa que não seja o Tomador de Seguro ou Segurado/Aderente. Exclui-se desta definição: o seu cônjuge ou a pessoa com quem viva em união de facto, os seus descendentes ou ascendentes; os seus empregados quando o Tomador de Seguro seja uma pessoa colectiva.

Tomador de Seguro: Pessoa ou a entidade que celebra o presente Contrato e é responsável pelo pagamento do prémio.

Roubo: Subtracção ilegítima de um Equipamento Seguro por meio de violência, ameaça ou coacção.

Uso e Desgastes Normais: Deterioração progressiva do Equipamento Seguro.

Artigo 2.º (Objecto Seguro)

1. O presente Contrato tem por objecto seguro os equipamentos electrónicos identificados nas Condições Particulares.
2. Os equipamentos electrónicos, de acordo às suas características, classificam-se em 3 (três) Grupos:
 - a) **Grupo A:** Telefones celulares, Tablets e *Smartphones*;
 - b) **Grupo B:** Computadores e Laptops;
 - c) **Grupo C:** Arcas, Geleiras e Televisores.

Artigo 3.º (Objectos não abrangidos pelo presente Contrato)

Os objectos que não são abrangidos pelo presente Contrato são os seguintes:

- a) Equipamentos comprados no Parceiro/ENSA destinados à revenda;
- b) Bens fora de uso e/ou sucatas;
- c) Equipamentos instalados em veículos, aeronaves e embarcações, salvo quando discriminadas na apólice de seguro;
- d) Softwares e/ou sistemas de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática.

Artigo 4.º (Garantias do Contrato)

1. Pelo presente Contrato ficam garantidas as coberturas de Dano Acidental e/ou de Extensão de Garantia, quando expressamente contratadas e indicadas nas Condições Particulares da Apólice.
2. Fica acordado e entendido que, em caso de Dano Acidental, o Equipamento Seguro será reparado por um serviço pós-venda aprovado pela Seguradora e sempre que o custo de reparação à data do sinistro exceda o valor de compra do Equipamento Seguro, este será substituído por um Equipamento de Substituição disponibilizado pela Seguradora num dos pontos de Venda do Parceiro/ENSA.

Artigo 5.º (Âmbito de Cobertura)

1. As coberturas concedidas ao abrigo do presente Contrato estão distribuídas por Grupos A, B e C de acordo as características dos equipamentos electrónicos.
2. Para os equipamentos electrónicos do **Grupo A** pelo presente Contrato fica garantida, ao abrigo da cobertura de Dano Acidental, a indemnização causada por incêndio e/ou explosão, quebra de ecrã e/ou danos que impeçam o seu normal funcionamento.
3. Para os equipamentos electrónicos do **Grupo B** pelo presente Contrato fica garantida, ao abrigo da cobertura de Dano Acidental, a indemnização causada por incêndio e/ou explosão, e danos que impeçam o seu normal funcionamento.
4. Para os equipamentos electrónicos do **Grupo C** pelo presente Contrato fica garantida, ao abrigo da cobertura de Dano Acidental, a indemnização causada por incêndio e/ou explosão e danos que impeçam o seu normal funcionamento.
5. Fica garantida, ao abrigo da cobertura de Extensão de Garantia, os custos da reparação ou substituição do Equipamento Seguro, em caso de perda total, após a avaria do mesmo, nos termos e condições adiante estabelecidos, desde que ocorra após o termo do prazo da Garantia Legal, sem quaisquer custos referentes a mão-de-obra especializada ou movimentação e/ou transporte do mesmo.
6. O limite de cobertura será sempre o valor correspondente ao preço de aquisição do equipamento seguro, conforme descrito na factura e Condições Particulares.

Artigo 6.º (Início e Duração das Coberturas)

1. O presente Contrato entra em vigor aquando da adesão do Segurado, conforme data de início de vigência expressa nas Condições Particulares da Apólice.
2. O presente Contrato, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte, poderá ser celebrado pelo prazo de 1 (um) ano para Cobertura de Dano Acidental e/ou 2 (dois) anos consecutivos para Cobertura de Extensão da Garantia.
3. Fica acordado e entendido que o Tomador de Seguro não pode, durante a vigência do presente Contrato, solicitar alteração das coberturas referida no artigo 4.º.

Artigo 7.º (Franquias)

1. Fica acordado e entendido que as franquias, relativas aos benefícios concedidos ao abrigo do presente Contrato, correspondem a 10% (dez por cento) do valor da reparação ou da substituição do equipamento seguro e/ou um valor mínimo especificado nas Condições Particulares.
2. As Franquias referidas no número anterior serão aplicáveis apenas para a cobertura de Dano Acidental.

Artigo 8.º (Limite de Indemnização)

1. Fica acordado e entendido que a responsabilidade máxima da Seguradora, acumulada de todos os possíveis sinistros por Dano Acidental, estará sempre limitada ao valor do preço de compra do Equipamento Seguro, conforme indicado na factura.
2. Fica acordado e entendido que, em caso de sinistro, ao limite de responsabilidade será, até ao vencimento do presente Contrato, automaticamente reduzido o montante do custo da reparação, sem direito a reembolso do Prémio.
3. Fica acordado e entendido que, para os equipamentos do Grupo A, as coberturas previstas no presente Contrato estarão limitadas a um sinistro por cada 12 (doze) meses consecutivos de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de compra e/ou início do seguro.
4. Para as coberturas garantidas pelo presente Contrato o Limite de Indemnização corresponde, em cada período, ao valor calculado de acordo com a Tabela de Depreciação, constante destas Condições Gerais.

Artigo 9.º (Exclusões)

1. Ficam excluídos do âmbito das garantias da cobertura de Dano Acidental, estabelecida pelo presente Contrato, o pagamento de prestações resultantes de:
 - a) Simples desaparecimento do Equipamento Seguro, sem que se demonstre que foi empregue violência, ameaça ou coacção para a subtracção do mesmo, ou sem rotura ou destruição de qualquer mecanismo de fechadura;
 - b) Situação de perigo, por não se ter actuado com o zelo e cuidado que, face às circunstâncias em concreto, eram devidos;
 - c) Danos causados por curto-circuito, sobrecarga de energia, salvo se ocorrer incêndio e/ou explosão do objecto seguro;
 - d) Danos causados por sobrecarga de energia no transformador do Equipamento Seguro;
 - e) Danos ao Equipamento Seguro derivados de actos de vandalismos, greves, tumultos e alterações de ordem pública;
 - f) Danos causados ao Equipamento Seguro por qualquer substância líquida ou elementos semelhantes;
 - g) Avarias, falhas ou defeito de fabrico do Equipamento Seguro;
 - h) Uso indevido do Equipamento Seguro, exposição do mesmo a condições impróprias, inadequadas e utilização acima da capacidade recomendada pelo fabricante;
 - i) Danos causados ao Equipamento Seguro por actos ilícitos, dolosos ou por culpa grave equiparáveis ao dolo praticado pelo Segurado e membros do seu agregado familiar, beneficiário, ou representante (pessoa física);
 - j) Danos causados ao Equipamento Seguro por qualquer acto intencional, fraudulento, ou praticado por má-fé pelo Segurado, Tomador de Seguro ou qualquer pessoa que não seja um terceiro;
 - k) Danos causados ao Equipamento Seguro pelo seu uso contrário às recomendações ou padrões do fabricante ou pela falta de manutenção do mesmo e seus componentes;
 - l) Custos de transporte ou deslocação do Equipamento Seguro em relação a sinistros que ocorram fora do território nacional;
 - m) Danos causados às partes externas do Equipamento Seguro quando estas não impeçam o funcionamento adequado do mesmo, tais como riscos e qualquer outro dano puramente estéticos;
 - n) Danos causados ao Equipamento Seguro por incêndio originado por qualquer causa externa, salvo as que são abrangidas pelo presente Contrato.
2. Ficam excluídos do âmbito das garantias da cobertura de Extensão de Garantia, estabelecida pelo presente Contrato, o pagamento de prestações resultantes de:
 - a) Danos Acidentais;
 - b) Quaisquer anomalias ocorridas durante o período coberto pela garantia legal;
 - c) Danos causados a acessórios, consumíveis ou periféricos do Equipamento Seguro; Quaisquer peças e/ou componentes danificados durante o transporte do Equipamento Seguro, que não tenham sido providenciadas pelo Parceiro ou sob sua responsabilidade;
 - d) Danos causados ao Equipamento Seguro por falhas de energia;
 - e) Danos internos no Equipamento Seguro, cobertos ou não pela garantia legal, causados por desgaste normal e por qualquer tipo de oxidação (acidental ou não-acidental) ou corrosão de qualquer dos seus componentes, independentemente da causa;
 - f) Software do Equipamento Seguro;
 - g) Custos de reparação pagos pelo Segurado sem autorização prévia da Seguradora;
 - h) Custos decorrentes de serviços prestados por um fornecedor de serviços pós-venda não autorizados pela Seguradora ou pelo Parceiro/ENSA;
 - i) Sinistros participados quando o Número de Série do Equipamento Seguro, componentes ou acessórios forem alterados, deteriorados ou removidos;
 - j) Danos resultantes de influências externas adversas, como por exemplo, picos de tensão, inundações, trovoadas, humidades, mau acondicionamento e outras circunstâncias semelhantes;
 - k) Avarias causadas por mau manuseamento ou manutenção incorrecta por parte do Segurado ou Terceiros, ligações incorrectas de componentes ou periféricos;
 - l) Avarias causadas por qualquer tipo de software;
 - m) Danos causados por o equipamento ter sido forçado, reparado e/ou modificado por pessoal não autorizado;
 - n) Sinistros participados quando os selos de garantia forem alterados ou removidos.
 - o) Danos provocados ao Equipamento Seguro por acidente, desastre natural, mau uso, intencional ou por negligência, manutenção incorrecta ou uso em condições de trabalho anormais;
 - p) Danos provocados por falha eléctrica externa ou qualquer acidente;
 - q) Danos causados por operação ou armazenamento fora dos parâmetros de utilização estipulados na documentação do usuário fornecida com o Equipamento Seguro;
 - r) Danos ou perdas de programa, informação ou dados em meios de armazenamento.

Artigo 10.º (Formação do Contrato)

1. O presente Contrato baseia-se nas declarações constantes da respectiva proposta, na qual deve mencionar-se, com inteira veracidade, todos os factos ou circunstâncias que permitam a exacta apreciação do risco ou possam influir na aceitação do referido Contrato ou na correcta determinação do prémio aplicável.

2. O presente Contrato considera-se automaticamente concluído a partir do momento em que o proponente preencha e assine a respectiva proposta.

Artigo 11.º (Cessação da Cobertura)

A cobertura do presente Contrato cessará automaticamente nas seguintes situações:

- a) No termo do período de vigência da Apólice;
- b) Em caso de desaparecimento ou destruição total do equipamento seguro sem accionamento da cobertura do presente Contrato;
- c) Em caso de substituição do equipamento seguro, após um sinistro participado no âmbito do presente Contrato;
- d) Em caso de ter sido atingido o limite de Indemnização.

Artigo 12.º (Denúncia do Contrato)

1. O presente Contrato pode ser denunciado a todo tempo por qualquer das Partes desde que a Parte a quem couber a iniciativa de denúncia comunique por escrito à outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretenda que a denúncia produza efeitos.
2. O prémio a devolver pela Seguradora em caso de denúncia do Contrato será o correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) do prémio total correspondente ao período não decorrido, consoante a iniciativa da denúncia tenha sido da Seguradora ou do Segurado, respectivamente.

Artigo 13.º (OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA)

1. As averiguações e peritagens, necessárias ao reconhecimento do sinistro e à avaliação dos danos, deverão ser efectuadas pela Seguradora ou por parceiros autorizados com prontidão e diligência, sob pena de esta responder por perdas e danos.
2. A indemnização deve ser paga logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento do sinistro e à fixação do montante dos danos, sem prejuízo de pagamentos por conta, sempre que se reconheça que devem ter lugar.
3. Fica acordado e entendido que, uma vez paga a indemnização, em caso de sinistro em que o bem seguro torna-se salvado (resultante de uma perda total), o mesmo será constituído bem da Seguradora.

Artigo 14.º (Obrigações do Tomador de Seguro e/ou Segurado)

1. Constituem obrigações do Segurado, sob pena de responder por perdas e danos:
 - a) Pagar o prémio estabelecido nas Condições Particulares da Apólice, no início de vigência do presente Contrato, correspondente a cada período de cobertura;
 - b) Comunicar por escrito à Seguradora, no prazo máximo de 8 (oito) dias, qualquer modificação das características ou do modo de emprego ou de utilização dos bens seguros;
 - c) Manter os bens seguros em permanente bom estado de conservação e funcionamento;
 - d) Não utilizar os bens seguros para além das suas capacidades técnicas;
 - e) Cumprir e fazer cumprir as regras e normas técnicas e de segurança, regulamentos legais, especificações ou recomendações dos fabricantes ou montadores e as cláusulas do presente Contrato.
2. Em caso de sinistro, o Segurado, sob pena de responder por perdas e danos, obriga-se a:
 - a) Participar tal facto, por escrito, à Seguradora (por meio do preenchimento da participação de sinistros e/ou através do correio electrónico: seguros@ncrangola.com), no mais curto prazo possível, nunca superior a 8 (oito) dias a contar da data do dia da ocorrência ou do dia em que tenham conhecimento da mesma, e até 30 (trinta) dias para sinistros ocorridos no exterior do país mediante evidência;
 - b) Não remover ou alterar, nem consentir que sejam removidos ou alterados, quaisquer vestígios do sinistro, sem acordo prévio da Seguradora;
 - c) Não iniciar qualquer reparação, nem assumir qualquer responsabilidade, sem o acordo prévio da Seguradora.
 - d) Fornecer à Seguradora todas as evidências solicitadas, bem como todos os relatórios ou outros documentos que possua ou venha a obter;
 - e) Prover a guarda, conservação e beneficiação dos bens seguros após a ocorrência do sinistro.
3. O Segurado responderá, ainda, por perdas e danos, se:
 - a) Agravar voluntariamente as consequências do sinistro ou dificultar intencionalmente o salvamento dos bens seguros;
 - b) Subtrair, sonegar, ocultar ou alienar os bens seguros;
 - c) Impedir, dificultar ou não colaborar com a Seguradora no apuramento da causa do sinistro ou na conservação, beneficiação ou venda do bem seguro;
 - d) Não adoptar as medidas de segurança recomendadas pela Seguradora para prevenir a ocorrência de novos sinistros ou agravamento dos danos já existentes nos bens seguros.

Artigo 15.º (Rede de Parceiros)

1. O Segurado/Aderente deve, em caso de accionar as coberturas contratadas, dirigir-se aos Parceiros/ENSA, convencionados pela Seguradora.
2. A Seguradora deverá utilizar critérios profissionais prudentes na selecção dos seus parceiros, mas não deverá ser responsável pelos seus actos, omissões ou atrasos causados por greves ou condicionalismos que estejam para além do seu controlo.

Artigo 16.º (Reclamação)

1. O Tomador de Seguro pode apresentar reclamação, desde o início até ao término do período de vigência do presente Contrato.
2. A reclamação do Tomador de Seguro deve ser acompanhada de documentação original, facturas de apoio e recibos, devendo posteriormente ser submetida com um formulário de reclamação totalmente preenchido e assinado.
3. As reclamações relativas à execução do presente Contrato serão resolvidas de acordo com o estabelecido nas normas em vigor, designadamente no Aviso n.º 1/15, de 13 de Outubro, da Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, sobre o Centro de Reclamações e o Provedor de Clientes, publicado no Diário da República da II Série – N.º 182.

Artigo 17.º (Capital Seguro)

1. A responsabilidade da Seguradora é sempre limitada às importâncias máximas fixadas nas Condições Particulares.
2. A determinação do capital seguro é sempre da responsabilidade do Tomador do Seguro mediante apresentação de documentação.

Artigo 18.º (Sub-rogação)

A Seguradora, uma vez paga a indemnização, fica sub-rogada nos direitos do Segurado contra terceiros responsáveis pelo sinistro, até à concorrência da quantia indemnizada, devendo o mesmo abster-se de praticar quaisquer actos ou omissões que possam prejudicar a sub-rogação, sob pena de responder por perdas e danos.

Artigo 19.º (Âmbito Territorial)

As garantias do presente Contrato são aplicáveis apenas em território nacional, excepto em relação aos equipamentos do Grupo A em que serão extensíveis a todo o Mundo.

Artigo 20.º (Acção Judicial)

As Partes concordam que nenhuma acção judicial, derivada de um pedido de indemnização, deverá ser intentada antes de decorridos 60 (sessenta) dias seguidos à prova do sinistro ter sido fornecida, de acordo com os requisitos estabelecidos nas Condições Gerais.

Artigo 21.º (Comunicações e Notificações)

1. As comunicações ou notificações das Partes, nos termos do presente Contrato, consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efectuadas por correio registado, correio electrónico, mensagem telefónica ou outro meio do qual fique registo escrito de recepção para a morada, sede, correio electrónico ou número de telefone indicados pelas mesmas na proposta do seguro.
2. Fica acordado e entendido que eventuais alterações da morada, sede, correio electrónico ou número de telefone das Partes devem ser comunicadas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data em que as mesmas devam ser consideradas efectivas, por carta registada ou por outro meio do qual fique registo escrito de recepção, sob pena de as comunicações ou notificações que venham a ser efectuadas para os meios indicados na proposta do seguro serem consideradas plenamente válidas e eficazes.

Artigo 22.º (Lei Aplicável)

A lei aplicável ao presente Contrato é a lei angolana.

Artigo 23.º (Foro)

Em caso de litígio emergente do presente Contrato, que não possa ser resolvido por acordo entre as Partes, fica estabelecido que o foro competente para a respectiva acção é o do local da emissão da Apólice, com renúncia de ambas as Partes a qualquer outro local.

Artigo 24.º (Casos Omissos)

Os casos não previstos no presente Contrato serão regulados pelas disposições da legislação aplicável que ao tempo em vigor.

ANEXO I

TABELA DE DEPRECIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELECTRÓNICOS

A Tabela de Depreciação dos equipamentos electrónicos constituem anexo ao presente Contrato e dele são partes integrantes.

Tipo de Equipamento	Idade do Equipamento	Depreciação sobre o valor em novo (%)
Grupo A	De 0 a 6 meses	0%
	De 6 meses e 1 dia a 12 meses	20%
	De 12 meses e 1 dia a 24 meses	40%
Grupo B & C	De 0 a 6 meses	0%
	De 6 meses e 1 dia a 12 meses	15%
	De 12 meses e 1 dia a 24 meses	30%